



CONTRATO Nº 61/2021

CONTRATO **PRESTACÃO PARA** DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE PACATUBA, DO E, OUTRO, A **EMPRESA ADVANCE** LOCAÇÃO DE **FRETAMENTO** VEICULOS E EIRELI **DECORRENTE** DO **PREGÃO** ELETRÔNICO Nº 06/2021.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nossa Senhora de Lourdes - S/N - Centro de PACATUBA - CEP: 49.970-000 - Centro de PACATUBA - Sergipe, inscrita no CNPJ. N° 13.1112.222/001-48, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Srª MANUELLA ALMEIDA MARTINS, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa ADVANCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI, localizada, Rua Acre, n°1916, Bairro América, CEP: 49.080-010, Aracaju/SE inscrita no CNPJ sob o n°.23.015.641/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. TAFFAREL DA SILVA GONZAGA, CPF n°.027.696.605-86, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Prestação de serviços de transporte escolar a rede municipal de educação, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação, no desempenho de suas atividades escolares, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais









documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço de Locação de Veículos para o Transporte Escolar será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 1.098.160,00(Hum Milhão e Noventa e Oito Mil Cento e Sessenta Reais)**, Conforme Anexo I deste Contrato.

- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- **§2º** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. §4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço de Locação de Veículos para o Transporte Escolar será realizado em um prazo aproximado de **12 (doze) meses**, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com Calendário do Ano Letivo.





CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Chefe de Transporte e Secretaria Municipal de Educação deste Município de PACATUBA.

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Item	U.O	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de despesa		
1	27034	1111	2091	33.90.39.00.00		
2	27034	1123	2131	33.90.39.00.00		
3	27034	1120	2126	33.90.39.00.00		

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

My





- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;







IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 006/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1° A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

MAN





PACATUBA (SE) - SE, 26 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Contratante

MANUELLA ALMEIDA MARTINS

Gestor da entidade

ADVANCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI

Contratada

TAFFAREL DA SILVA GONZAGA

Representante legal/Preposto

TESTEMUNHAS:

1- Almina da Cruz Breeno

CDE. CG1589075-53

II- flane Ferriera Braz slus

CPF: 000670505-73







ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO	ROTEIRO	HORÁRIO	N° Alunos	KM/ diário	TOTAL DIAS LETIVOS	KM/ANO LETIVO	VALOR UNIT. (R\$) TOTAL	VALOR (R\$) TOTAL
01	Locação veiculo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte de estudantes do ensino Fundamental. Motorista e combustível por conta da contratada	Fazenda Piau – Espinho Garatuba – Oitizeiro X Aracaré	Manhã das 07h00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	45	65	200	13000	7,70	100.100,0
02	Locação de veículo tipo Micro- ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. Motorista e combustível por conta da contratada	Oitizeiro – Ponta dos Mangues X Boca da Barra	Noite da 18h00 as 22:00	15	15	200	3000	19,90	59.700,00
03	Locação de veículo tipo Van, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 09 (nove) lugares, para o transporte do ensino Infantil. Motorista e combustível por conta da contratada	Sem Terra – Ouricuri X Lagoa das Flores	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	6	30	200	6000	9,70	58.200,00
04	Locação veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte de estudantes do ensino Fundamental. Motorista e combustível por conta	Rancho - Estiva do Raposo X Pacatuba	Tarde das 12:30 as 17:00	40	17	200	3400	19,90	67.660,00
05	da contratada. Locação de veículo tipo Micro - ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. Motorista e combustível por conta da contratada.	Aracaré – Oitizeiro – Ponta dos Mangues X Boca da Barra	Tarde das 12:30 as 17:00	25	25	200	5000	15,80	79.000,00
06	Locação de veículo tipo ônibus com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. Motorista e combustível por conta da contratada.	Carro Quebrado – Tabuleiro – Conjunto Toa X Pacatuba	Noite da 18:00 as 22:00	23	23	200	4600	16.90	77.740,00
07	Locação de veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. Motorista e combustível por conta da contratada.	Aracaré – Oitizeiro – Lagoa das Flores – Ouricuri – Atalho – lagoa do Junco X Pacatuba	Tarde das 12:30 as 17:00/ Noite da 18:00 as 22:00	30	24	200	4800	15,90	76.320,00
08	Locação veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte de estudantes do ensino Fundamental. Motorista e combustível por conta	Cruiri – Geme – Aragão – Fazenda Nova X Campinas	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	46	42	200	8400	10,90	91.560,00







	da contratada.								
09	Locação de veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. Motorista e combustível por conta da contratada.	Timbó X Campinas	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	46	20	200	4000	19,90	79.600,00
10	Locação de veículo tipo Ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. Motorista e combustível por conta da contratada.	Requeijão – Cobra D'agua X Campinas	Tarde das 12:30 as 17:00/ Noite da 18:00 as 22:00	46	17	200	3400	19,90	67.600,00
11	Locação de veículo tipo ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Fundamental. Motorista e combustível por conta da contratada.	Cruiri – Santana – Porto – Golfo – Lagoa Grande X Santaninha	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	46	24	200	4.800	15,90	76.320,00
12	Locação de veículo tipo Ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Infantil. Motorista e combustível por conta da contratada.	Lagoa Grande X Santaninha	Manhã das 07:00 as 11:30	46	17	200	3.400	19,90	67.660,00
13	Locação de veículo tipo Ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte do ensino Infantil. Motorista e combustível por conta da contratada.	Lagoa Grande X Golfo	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	46	12	200	2.400	19,90	47.760,00
14	Locação de veículo tipo Micro Ônibus, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) lugares, para o transporte do ensino Infantil. Motorista e combustível por conta da contratada.	Tabuleiro X Estiva do Raposo	Manhã das 07:00 as 11:30 /Tarde das 12:30 as 17:00	20	36	200	7200	11,90	85.680,00
15	Locação de veículo tipo Van, com no máximo sete anos de uso, com capacidade mínima para 12 (nove) lugares, para o transporte do ensino fundamental. Motorista e combustível por conta da contratada	Santaninha X Campinas	Noite da 18:00 as 22:00	12	20	200	4000	15,80	63.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.098.160,00(Hum Milhão e Noventa e Oito Mil Cento e Sessenta Reais)



